



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI N.º 1.183, DE 07 DE JULHO DE 2005.

"Autoriza o Executivo a criação do CIRCO-ESCOLA no Município e dá outras providências correlatas".

Autor: Ver. Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criação do CIRCO-ESCOLA no Município de Caraguatatuba, com estrutura física peculiar e recursos humanos específicos.

**Art. 2º** - A população alvo a que se destina o presente projeto é de crianças a partir de 6 (seis) anos de idade até jovens de 18 anos incompletos, com capacidade para atendimento a 600 (seiscentas) crianças e jovens adolescentes, entre 14 a 18 anos de idade incompletos, que tenham moradia próxima ao Circo ou que morem aproximadamente cinco quilômetros ao redor, de baixa renda familiar e estejam matriculados na escola formal.

**Art. 3º** - O presente projeto tem como objetivo principal tirar as crianças da rua, com a complementação escolar, permitindo atendimento dentro do processo educativo e cultural, a integração social, desenvolvimento de um ser social crítico, cumpridor de seus deveres e direitos, explorando o meio através da arte.

**Art. 4º** - Aplica-se ao projeto Circo-Escola, a criação do Circo e suas atividades (teatro e artes plásticas) às crianças da periferia as mais carentes dando-lhes condições especiais atípicas, aquelas que apresentam uma série de dificuldades no desenvolvimento de suas potencialidades.

**Art. 5º** - O Circo Escola terá uma metodologia de trabalhos baseado na Arte-Educação, na Ética, na Pluralidade Cultural, no Meio Ambiente, Saúde, Oficinas Educativas e Teatro e as Atividades do Circo Escola serão desenvolvidas em oito horas diárias, divididos em dois períodos, de segunda-feira a sábado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	011
Frec.	086/05
[Handwritten signature]	

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo noventa dias após sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2005..

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

*CONFERIDO*  
*22/08/05*  
*laure*

